



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTOS
EE DONA LUIZA MACUCO

Av. Profº Aristóteles de Menezes. S/nº - Ponta da Praia
CEP: 11035-030 - Tel: 3261-5582
E-mail: e011757a@educacao.sp.gov.br

EDITAL PROFESSOR COORDENADOR ENSINO REGULAR NOTURNO (das 14h às 23h)

O Diretor da EE Dona Luiza Macuco, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições aos candidatos que pretendem atuar como **Professor Coordenador Pedagógico do Ensino Médio – Ensino Médio Noturno (das 14h às 23h)**, de acordo com a legislação vigente e em especial o disposto na **Resolução SE75, de 30-12-2014, alterada pela Resolução SE nº 03, de 12-01- 2015 (revogada), alterada pela Resolução SE nº 12, de 29-1-2016, alterada pela Resolução SE nº 15, de 5-2-2016, alterada pela Resolução SE 6, de 20-1-2017, alterada pela Resolução SE 34, de 17-5-2018, alterada pela Resolução SE 90, de 28-12-2018, alterada pela Resolução SE-SEEDUC 03/2021, de 12/01/2021.**

A - Dos requisitos de habilitação para o preenchimento da função:

I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, **podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;**

II - contar com, no mínimo, **3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;**

III - ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º - O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de **Professor Coordenador da unidade escolar - PC ou do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino - PCNP.**

§ 2º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 3º - A designação para atuar como Professor Coordenador-PC ou como PCNP somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

B – Para o desempenho da função, o Professor Coordenador deverá apresentar um perfil profissional que atenda às seguintes exigências:

I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTOS
EE DONA LUIZA MACUCO**

**Av. Profº Aristóteles de Menezes. S/nº - Ponta da Praia
CEP: 11035-030 - Tel: 3261-5582
E-mail: e011757a@educacao.sp.gov.br**

III - ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos, impressos ou em DVD, e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;"; **(NR)**

IV - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

V - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VI - relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII - trabalhar em equipe como parceiro;

VIII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;

d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTOS
EE DONA LUIZA MACUCO**

**Av. Profº Aristóteles de Menezes. S/nº - Ponta da Praia
CEP: 11035-030 - Tel: 3261-5582
E-mail: e011757a@educacao.sp.gov.br**

- g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;
- h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

C – Período de inscrição com entrega de proposta de trabalho:

Dias: 29 de abril a 2 de maio de 2022.

Entrega dos documentos, em um único arquivo no formato PDF, com o título Proposta Professor Coordenador através do e-mail: e011757a@educacao.sp.gov.br

D – Apresentação da Proposta de Trabalho, contendo:

- I) Currículo atualizado e documentado, contendo certificados de participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEDUC, Diretoria de Ensino ou outros, e experiência profissional na área de Educação
- II) Plano de Formação Continuada dos Docentes, contemplando ações a serem desenvolvidas, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, fundamentado nos princípios que norteiam o Currículo Oficial do Estado de São Paulo. Tais ações deverão ser pautadas na análise dos indicadores de desempenho da escola;

E – Entrevista e avaliação da Proposta de Trabalho:

- a) Da entrevista constará a apresentação pelo(a) candidato(a) do seu histórico profissional e da proposta de trabalho para o posto em tela, objeto desta inscrição;
- b) A entrevista será agendada previamente, por telefone e/ou e *mail*, pela equipe gestora da Unidade Escolar.

F – Da Vaga Oferecida:

Uma (01) vaga para Professor Coordenador Pedagógico – Ensino Médio – Regular – Noturno (das 14h às 23h).

Santos, 28 de abril de 2022.

**Renner Macedo Melillo
RG 27.111.122-7
Diretor de Escola**
